ÁGUAS DO CENTRO LITORAL
Grupo Águas de Portugal

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, SA

CONSULTA PRÉVIA PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEIOS DE SALVAMENTO

PRC/2022/035/SE/PR

CADERNO DE ENCARGOS

abril de 2022

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual cujo objeto consiste no fornecimento pelo adjudicatário, de Meios de Salvamento, com observância das especificações técnicas constantes do **ANEXO III** ao presente Caderno de Encargos.
2. No **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos encontram-se listadas as quantidades a fornecer dos equipamentos de salvamento abrangidos no presente contrato, e no **ANEXO II** a discriminação das quantidades.

 No **Anexo II**, estão listados os locais de entrega dos bens, com a designação e respetivas coordenadas. Em cada local, deverão ser entregues de uma só vez, todos os bens desse local.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 d) A proposta;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário;
 f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª
Prazo contratual

O contrato inicia-se no dia seguinte ao da comunicação da validação dos documentos de habilitação, mantendo-se em vigor pelo prazo de 90 (*noventa*) dias, durante o decurso do qual terá lugar a entrega dos bens ao contraente público, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei e sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª
Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, nas localizações identificadas no Anexo II do presente Caderno de Encargos;

b) Obrigação de garantia dos bens;

c) Obrigação de continuidade de fabrico;

d) O adjudicatário deve conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos do contraente público, assinando para o efeito a Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores, que faz parte integrante do processo patenteado a concurso.

CLÁUSULA 5.ª
ENTREGA DOS BENS

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos locais definidos e quantidades definidas no Anexo I e Anexo II:

 - Pólo Ria (RIA):

 1. ETAR de Cacia: Rua do Passal | 3800-530 Cacia; Coordenadas GPS: 40°41'22.83" N 8°35'42.53" W
 2. ETAR Espinho: Coordenadas GPS: 40°58'28.75" N 8°38'52.58" W

 - Pólo Lis (LIS): ETAR de Olhalvas: Av. da Comunidade Europeia | 2410-099 Leiria; Coordenadas GPS: 39°44'14.61" N 8°47'40.1" W
 - Pólo Mondego (MDG):

 1. ETA da Boavista: Av. Dr. Luís Albuquerque | 3030-410; Coordenadas GPS 40°11'06.07" N 8°25'17.6" W
 2. ETAR Choupal (Coimbra): Coordenadas GPS: 40.223389, -8.448028
 3. ETAR Penacova: Coordenadas GPS: 40.261148, -8.281145
 4. ETAR Ribeira de Moinho (Vila Nova de Poiares): Coordenadas GPS: 40.215183, -8.260886
 5. ETAR da Lousã: Coordenadas GPS: 40.139611, -8.260972

6. ETAR Quinta de Cima: Coordenadas GPS: 40.045278, -8.372250
7. ETAR Conraria: Coordenadas GPS: 40.176500, -8.393917
8. ETAR ZIL (zona industrial de Condeixa) Coordenadas GPS: 40.12611, -8.526698
9. ETAR Ribeira de Frades: Coordenadas GPS: 40.209694, -8.488889
10. ETA Alagoa: Coordenadas GPS: 40.2313263; -8.0580504

2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, designadamente os fichas técnicas de todos os bens previstos no fornecimento e de acordo com as caraterísticas técnicas mencionadas no **Anexo III** do presente Caderno de Encargos.

3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da sua posse e da propriedade para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local da entrega, são da responsabilidade do adjudicatário.

5. O adjudicatário obriga-se a efetuar uma entrega única em cada local definido no presente caderno de encargos, de acordo com as quantidades previstas no anexo II - Quantidades e locais dos bens a fornecer.6. O adjudicatário obriga-se a respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos mínimos previstos no Anexo III ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
4. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Inspeção e testes de aceitação

1. Efetuada a entrega dos bens, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no Anexo I ao presente caderno de encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos mínimos e operacionais definidos no Anexo III ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos na lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os equipamentos fornecidos, sendo efetuada a verificação e conformidade do bem, mediante as características propostas pelo adjudicatário e mediante o uso que lhe será dado.
3. Durante a fase da realização de testes, o adjudicatário deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoa devidamente credenciada para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos mínimos definidos no Anexo II ao presente caderno de encargos, o contraente público deve informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das alterações ou substituições necessárias pelo adjudicatário no prazo respetivo, o contraente público procede a nova análise, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª

Aceitação dos bens e transferência da propriedade

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos mínimos definidos no Anexo II ao presente caderno de encargos, deve ser emitido pelo contraente público, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final dos testes, uma declaração de aceitação.
2. Com a declaração de aceitação a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para o contraente público, incluindo o risco de deterioração ou

perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

3. A assinatura da declaração a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos mínimos previstos no Anexo III ao presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos mínimos definidos no Anexo II ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 a) O fornecimento de bens em conformidade com os requisitos legais;
 b) O transporte dos bens para os locais definidos no Anexo II;
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.
4. A substituição prevista na presente cláusula deve ser realizada dentro de um prazo de 30 dias e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento dos bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Cláusula 12.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público

disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
 a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;
 c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 14.ª

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 16.ª

Preço contratual e preço base

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base é de 10.000,00€ (*dez mil euros*).
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega (portes), bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela contraente público, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens e emissão da declaração prevista na cláusula 9ª.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 18.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário ao contraente público, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel, ou preferencialmente em formato PDF certificado, enviadas por email para f.fornecedores.adcl@adp.pt (até a data limite do despacho 129/2020–XXII do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF) e atualizações posteriores, as faturas em PDF são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal).

3. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pelo contraente público, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..

4. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:

 a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab .
 b) Consultar a informação especifica do processo de adesão dos fornecedores https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1 .
 c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS

5. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pelo contraente público não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 19.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente público, identificado no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III
MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.ª

Modificação objetiva do contrato

Além dos fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 311.º e seguintes e 370.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato não pode ser modificado.

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens, até 10% do valor do contrato;
 b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do valor do contrato;
 c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento dos bens, até 10% do valor do contrato;
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% do valor global do contrato.
5. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na

respetiva entrega tenha determinado a respetiva resolução.

6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 23.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 b) Sejam alheias à sua vontade;
 c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 24.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens por um prazo superior a 30 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 25.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 27.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público

e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico.

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 28.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 29.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 30.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

DESCRIÇÃO E QUANTIDADES DOS BENS A FORNECER

Artigo	EQUIPAMENTO	QUANTIDADES NECESSÁRIAS
1	Vara Telescópica	61
2	Boia SOLAS	133
3	Cabo circundante boia salva-vidas	23
4	Retenida 30 m	128
5	Suporte para boia/vara	67
6	Rolo Fita Refletora Solas	4

ANEXO II

QUANTIDADES E LOCAIS DOS BENS A FORNECER

LOCAL	EQUIPAMENTO	QUANTIDADES
Pólo Ria (RIA): ETAR de Cacia: Rua do Passal \| 3800-530 Cacia; Coordenadas GPS: 40°41'22.83" N 8°35'42.53" W	Vara Telescópica	5
	Boia SOLAS	20
	Cabo circundante boia salva-vidas	0
	Retenida 30 m	20
	Suporte para boia/vara	8
	Rolo Fita Refletora Solas	2
Pólo Ria (RIA): ETAR Espinho: Rua da Praia, Praia de Paramos, 4500-558 Paramos Coordenadas GPS: 40°58'28.75" N 8°38'52.58" W	Vara Telescópica	7
	Boia SOLAS	16
	Cabo circundante boia salva-vidas	0
	Retenida 30 m	0
	Suporte para boia/vara	0
	Rolo Fita Refletora Solas	0
Pólo Lis (LIS): ETAR de Olhalvas: Av. da Comunidade Europeia \| 2410-099 Leiria; Coordenadas GPS: 39°44'14.61" N 8°47'40.1" W	Vara Telescópica	9
	Boia SOLAS	23
	Cabo circundante boia salva-vidas	23
	Retenida 30 m	23
	Suporte para boia/vara	11
	Rolo Fita Refletora Solas	2

Pólo Mondego (MDG): ETA da Boavista: Av. Dr. Luís Albuquerque \| 3030-410; Coordenadas GPS 40°11'06.07" N 8°25'17.6" W	Vara Telescópica	4
	Boia SOLAS	5
	Cabo circundante boia salva-vidas	0
	Retenida 30 m	13
	Suporte para boia/vara	16
	Rolo Fita Refletora Solas	0
Pólo Mondego (MDG): ETAR Choupal (Coimbra): Coordenadas GPS: 40.223389, -8.448028	Vara Telescópica	10
	Boia SOLAS	10
	Cabo circundante boia salva-vidas	0
	Retenida 30 m	10
	Suporte para boia/vara	8
	Rolo Fita Refletora Solas	0
Pólo Mondego (MDG): ETAR Penacova: Coordenadas GPS: 40.261148, -8.281145	Vara Telescópica	1
	Boia SOLAS	14
	Cabo circundante boia salva-vidas	0
	Retenida 30 m	14
	Suporte para boia/vara	3
	Rolo Fita Refletora Solas	0
Pólo Mondego (MDG): ETAR Ribeira de Moinho (Vila Nova de Poiares): Coordenadas GPS: 40.215183, -8.260886	Vara Telescópica	4
	Boia SOLAS	8
	Cabo circundante boia salva-vidas	0

	Retenida 30 m	8
	Suporte para boia/vara	0
	Rolo Fita Refletora Solas	0
Pólo Mondego (MDG): ETAR da Lousã: Coordenadas GPS: 40.139611, -8.260972	Vara Telescópica	7
	Boia SOLAS	8
	Cabo circundante boia salva-vidas	0
	Retenida 30 m	7
	Suporte para boia/vara	4
	Rolo Fita Refletora Solas	0
Pólo Mondego (MDG): ETAR Quinta de Cima: Coordenadas GPS: 40.045278, -8.372250	Vara Telescópica	1
	Boia SOLAS	5
	Cabo circundante boia salva-vidas	0
	Retenida 30 m	5
	Suporte para boia/vara	0
	Rolo Fita Refletora Solas	0
Pólo Mondego (MDG): ETAR Conraria: Coordenadas GPS: 40.176500, -8.393917	Vara Telescópica	5
	Boia SOLAS	9
	Cabo circundante boia salva-vidas	0
	Retenida 30 m	9
	Suporte para boia/vara	0
	Rolo Fita Refletora Solas	0
Pólo Mondego (MDG): ETAR ZIL (zona industrial	Vara Telescópica	4
	Boia SOLAS	6

de Condeixa) Coordenadas GPS: 40.12611, -8.526698	Cabo circundante boia salva-vidas	0
	Retenida 30 m	6
	Suporte para boia/vara	6
	Rolo Fita Refletora Solas	0
Pólo Mondego (MDG): ETAR Ribeira de Frades: Coordenadas GPS: 40.209694, -8.488889	Vara Telescópica	4
	Boia SOLAS	5
	Cabo circundante boia salva-vidas	0
	Retenida 30 m	6
	Suporte para boia/vara	7
	Rolo Fita Refletora Solas	0
Pólo Mondego (MDG): ETA Alagoa:Alagoa, 3300-101 Alagoa, Arganil Coordenadas GPS: 40°13'52.775" N, 8°3'28.981" W ou 40.2313263; -8.0580504	Vara Telescópica	0
	Boia SOLAS	5
	Cabo circundante boia salva-vidas	0
	Retenida 30 m	7
	Suporte para boia/vara	4
	Rolo Fita Refletora Solas	0

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM – VARA DE SALVAMENTO

- Vara fechada – aproximadamente 2.6metros (+/- 0,10m)
- Vara Aberta – aproximadamente 4.8 metros (+/- 0,10m)
- Vara em alumínio, aproximadamente espessura de 1.4mm (+/- 0,1m)Gancho em inox ou alumínio, para recolha de náufragos, removível
- Vara dotada de punho

ITEM – BOIA DE SALVAMENTO

- aproximadamente 2.5kg
- Homologação SOLAS
- Flutuabilidade Igual ou superior a 145Nt
- Altura de queda: 80m
- Material Interno: PE/PU
- Cabo incluído de PE 10mm branco
- Cor: laranja ou vermelho
- Fitas refletoras SOLAS
- Resistente às chamas e aos óleos
- Diâmetro exterior 75 cm (+/- 5cm) e diâmetro interno 44 cm (+/- 5cm)

ITEM – CABO CIRCUNDANTE BOIA SALVA-VIDAS DE SUBSTITUIÇÃO

- Comprimento: aproximadamente 3 metros
- Material: PE (polietileno)
- Diâmetro: 10mm (+/-1 mm)
- Cor: Branca

- Flutuante

ITEM – CABO RETENIDA PARA BOIA

- Comprimento: aproximadamente 30 metros
- Material: PE (polietileno)
- Diâmetro: 8mm (+/- 1 mm)
- Cor: Laranja
- Flutuante
- Embalado e identificado individualmente

ITEM – SUPORTE PARA BOIA

- Material: aço inox
- Formato: U
- Cabo elástico para fixação
- Peça PVC preta para fixação em varandim com parafusos

ITEM – ROLO FITA REFLETORA SOLAS

- Rolo fita SOLAS (homologada) refletora
- Comprimento mínimo de 45 metros
- Largura aproximadamente 5 cm (+/- 1cm)
- Embalada em caixa individual